

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

### SUMÁRIO

<b>I - OBJETIVO</b>	1
<b>II - APLICAÇÃO</b>	1
<b>III - REGRAS DE CONDUTA</b>	2
<b>IV - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	5
<b>ANEXO A - Declaração Anual de Investimentos Pessoais</b>	6

### I - OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e pela própria **X8** em seus investimentos pessoais e na negociação de valores mobiliários e ativos financeiros, de modo a assegurar a transparência da negociação e prevenir situações de Conflito de Interesses em relação à **X8**, Clientes, Veículos de Investimento, Entidades Investidas e os mercados financeiros e de capitais em geral.

### II - APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se também a operações realizadas indiretamente pelo Colaborador<sup>1</sup> ou pela **X8**, ou seja, por intermédio de:

- (i) pessoas ligadas, conforme definido no item 2.1.1;
- (ii) terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou de administração de carteira; e
- (iii) quaisquer pessoas interpostas.

2.1.1. Para os fins desta Política, considera-se pessoa ligada ao Colaborador (“Pessoa Ligada”):

- (i) cônjuge;
- (ii) companheiro(a) ou parceiro(a) com que o Colaborador esteja convivendo em união estável;
- (iii) ascendentes e descendentes em qualquer grau, por consanguinidade, adoção ou afinidade;
- (iv) colaterais até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), por consanguinidade, adoção ou afinidade;
- (v) pessoa financeiramente dependente do Colaborador;

<sup>1</sup>Operações realizadas indiretamente pelo colaborador são as operações realizadas por intermédio de outras pessoas, porém, com recursos de propriedade do colaborador.

- (vi) pessoa da qual o Colaborador seja financeiramente dependente; e
- (vii) qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Colaborador.

2.2. Os Colaboradores e a **X8** deverão praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelas Pessoas Ligadas, das regras de negociação constantes desta Política.

### III - REGRAS DE CONDUTA

2.1. Na realização de investimentos pessoais e negociações pessoais de títulos e valores mobiliários, os Colaboradores estão proibidos de:

- (i) realizar operações em desacordo com esta Política e demais Políticas Internas da **X8**;
- (ii) realizar operações que os coloquem em Conflito de Interesses com a **X8**, Clientes, Veículos de Investimento e Entidades Investidas;
- (iii) realizar operações com ativos financeiros ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte da **X8**, Clientes ou Veículos de Investimento, até que estas tenham sido devidamente concluídas;
- (iv) realizar operações em que assumam a contraparte, direta ou indiretamente, de operação de interesse da **X8**, de Clientes ou de Veículos de Investimento;
- (v) negociar com base em Informações Privilegiadas, conforme definidas no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança de Informação, ou repassá-las a terceiros;
- (vi) utilizar-se das operações dos Clientes para conseguir situação mais vantajosa; e
- (vii) utilizar interpostas pessoas para realizar operações no seu interesse, fraudulentas ou em desconformidade com as normas vigentes, o Código de Ética e Conduta e Políticas Internas da **X8**.

2.2. São expressamente vedados quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pela Administração da **X8** (“Ativos Vedados”):

- (i) ações ou outros ativos emitidos por empresas brasileiras de capital fechado que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela **X8**, ou que estejam ou possam a vir a estar sob análise para investimento por tais carteiras ou fundos de investimento;
- (ii) ações, quotas ou outros ativos emitidos por outras empresas concorrentes da **X8**<sup>2</sup>, assim entendidas empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da **X8**; e
- (iii) ações, quotas ou outros ativos emitidos por empresas concorrentes das sociedades investidas dos fundos sob gestão da **X8**.

3.1. Estão autorizados os investimentos em:

- (i) ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (*i.e.* debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como *Depositary Receipts – DRs*;
- (ii) ações ou outros valores mobiliários negociados publicamente em bolsas de valores no exterior;
- (iii) demais valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela **X8**.

3.3.1. No caso de investimentos em fundos de investimento geridos pela **X8**, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer Conflitos de Interesse em relação aos demais cotistas.

3.2. Sem prejuízo das vedações previstas nesta Política, os Colaboradores deverão observar as vedações de negociação estabelecidas pela Legislação e Autorregulação, incluindo, sem limitação, as vedações de negociação em períodos específicos estabelecidas pela CVM.

3.3. Ao aderir a esta Política, o Colaborador deverá declarar que todos os investimentos por ele detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e Conduta e com esta Política, não caracterizando quaisquer infrações ou Conflitos de Interesse, na forma do Termo de Adesão, Anexo II ao Código de Ética e Conduta.

3.5.1. Se houver investimentos não abrangidos pela declaração mencionada no item 3.5, inclusive investimentos em Ativos Vedados, o Colaborador deverá elencá-los no respectivo Termo de Adesão<sup>3</sup> e se comprometerá a informar imediatamente, por escrito, ao Diretor de *Compliance*, qualquer modificação e/ou atualização de tais dados.

3.4. Até o final do mês de abril todo Colaborador deverá apresentar declaração anual referente aos investimentos próprios mantidos nos mercados financeiro e de capitais em 31.12 do ano anterior, na forma do Anexo A, de forma a permitir o acompanhamento e a verificação, pela **X8**, do enquadramento às normas desta Política.

3.5. O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da **X8** e os interesses de seus Clientes e Veículos de Investimento.

3.6. Em relação a seus investimentos proprietários, a **X8**:

<sup>3</sup> Ao assinar a declaração o colaborador declara que todos os seus Investimentos estão de acordo com o Código de Ética e Conduta e demais Políticas Internas, portanto, deverão ser declarados somente os Investimentos em desacordo com a Política, inclusive Investimentos em Ativos

Vedados.

- (i) exceto nas hipóteses de coinvestimento devidamente informado e/ou nos casos permitidos pela regulamentação, está proibida de:
  - a. realizar operações que a coloque em Conflito de Interesses com Clientes, Veículos de Investimento e Entidades Investidas;
  - b. realizar operações com ativos financeiros ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte de Clientes ou Veículos de Investimento, até que estas tenham sido devidamente concluídas;
  - c. realizar operações em que assumam a contraparte, direta ou indiretamente, de operação de interesse de Clientes ou de Veículos de Investimento;
  
- (ii) está proibida de:
  - a. negociar com base em Informações Privilegiadas, conforme definidas no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança de Informação, ou repassá-las a terceiros;
  - b. utilizar-se das operações dos Clientes para conseguir situação mais vantajosa; e
  - c. utilizar interpostas pessoas para realizar operações no seu interesse, fraudulentas ou em desconformidade com as normas vigentes, o Código de Ética e Conduta e Políticas Internas da X8ç e
  
- (iii) está obrigada a, sem prejuízo das vedações previstas nesta Política, os observar as vedações de negociação estabelecidas pela Legislação e Autorregulação, incluindo, sem limitação, as vedações de negociação em períodos específicos estabelecidas pela CVM.

3.7. Evidentes casos de Conflito de Interesses em relação aos investimentos pessoais podem surgir dentro do escopo de atuação da **X8**.

3.8. Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como “*front running*”, “*insider trading*” e “*insider information*” e são consideradas como Conflito de Interesse por evidenciar a utilização, por parte do Colaborador, de informação privilegiada em relação aos Clientes.

3.9. “*Front running*” é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de *front running* consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.

3.10. “*Insider Trading*” é na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada (*insider information*), com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria **X8** e demais Colaboradores).

3.11. No Brasil, o *insider trading*, como ilícito, está nitidamente caracterizado na Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

3.12. Pode-se considerar informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário, de forma que tal informação privilegiada possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários de sua emissão. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a Gestora ou com terceiros.

3.13. Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado por Colaboradores da **X8**, mesmo que os ativos correspondentes não tenham sido negociados pela **X8** ou fundo por ela gerido.

3.14. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

3.15. Colaboradores em posse de informação privilegiada referentes aos negócios ou situação de uma sociedade, não devem operar (*insider trading*) nem induzir outros a operar valores mobiliários desta sociedade se tal negociação violar uma obrigação ou se a informação tiver sido indevidamente adquirida ou, ainda, se esta informação se relacionar a uma oferta de aquisição ou fusão da sociedade.

3.16. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la imediatamente ao Comitê de Compliance, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros Colaboradores, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a usar, seja em seu próprio benefício ou de terceiros.

3.17. As práticas acima são vedadas a todos os Colaboradores, seja agindo em benefício próprio, da **X8** ou de terceiros.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A aceitação de quaisquer exceções a esta Política só ocorrerá com a aprovação da Administração da **X8** e com a ciência do Diretor de *Compliance*.

4.2. Em caso de dúvidas quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance*.

4.3. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da **X8**.

4.4. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de *Compliance* para adoção das devidas providências.

4.5. Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da **X8**, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código de Ética e Conduta.

**ANEXO A - Declaração Anual de Investimentos Pessoais**

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [inserir nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir nº e órgão expedidor], declaro, sob as penas da lei e para fins da Política de Investimentos Pessoais e Negociação com Valores Mobiliários da **X8 Investimentos**, [qualificação completa], à qual aderi em [...], que todos os investimentos por mim detidos em 31/12/[ano anterior] estão plenamente de acordo com os critérios definidos na mencionada Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo:

<b>INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES</b>				
<b>Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data de Aquisição</b>

[local], [data]

[COLABORADOR]